(47) 2204-1648 (47) 99275-1527
licitacao@blusafeepi.com.br

À Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Governador Celso Ramos/SC
Impugnação ao Edital – Pregão Eletrônico nº 86/2025 – Processo nº 86/2025

A BLUSAFE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL, inscrita no CNPJ sob o nº 36.091.140/0001-60, com sede na Rua Antônio Schmitz, nº 210, bairro Belchior Alto, Gaspar/SC – CEP 89118-060, vem, respeitosamente, apresentar **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**, com fundamento no art. 41, §2º da Lei 8.666/93 (subsidiariamente aplicável) e art. 5º, inciso XXXIV, alínea "a" da Constituição Federal, pelo motivo a seguir exposto.

I – DO OBJETO
Trata-se do Pregão Eletrônico nº 086/2025, cujo objeto é o **Registro de preços para aquisição de kit pescador, contendo equipamentos de proteção individual e manutenção de casco de embarcação, destinado aos pescadores artesanais e às necessidades da secretaria de pesca e maricultura do município de Governador Celso Ramos/SC**, conforme especificações contidas no edital e seus anexos.

II – DOS PONTOS IMPUGNADOS – AGRUPAMENTO DE ITENS EM LOTE ÚNICO

A empresa, atuante no ramo de comercialização de EPIs e EPCs há mais de 10 anos, identifica que o edital em referência apresenta **inconsistências técnicas, e critérios comerciais incompatíveis com o mercado**, comprometendo a isonomia e restringindo a competitividade. A seguir, os pontos específicos:

LOTES 1 e 2

Nos **Lotes 1 e 2 – Kit Pescador,** observou-se a inclusão de itens de naturezas e fornecedores distintos no mesmo agrupamento. Em especial, o **Item 1 – Lata de Tinta e Item 6 - Balaio,** que foi incluído junto a produtos de segurança (botas de PVC, camisa, protetor solar, jardineiras, etc...).

Tal aglutinação **restringe a competitividade**, uma vez que:

- Fabricantes e fornecedores especializados em **EPI's** não são, em regra, os mesmos que produzem tintas, tampouco balaios;
- A exigência de fornecimento conjunto obriga empresas a **terceirizar parte do objeto**, encarecendo os preços e reduzindo a participação de potenciais licitantes;
- Os EPI's possuem **características técnicas e processos produtivos totalmente distintos** dos demais itens do lote.

O Tribunal de Contas da União já consolidou entendimento sobre a vedação de aglutinação injustificada de itens:

> **Acórdão TCU nº 1.793/2011 – Plenário**: "A aglutinação de itens de objetos distintos em um mesmo lote somente é admissível quando houver justificativa técnica, econômica ou de gestão devidamente motivada."

No caso em tela, inexistem justificativas técnicas plausíveis para manter o item 5 junto aos demais do Lote 1.

---

(47) 2204-1648 (47) 99275-1527
licitacao@blusafeepi.com.br

III – DO DIREITO

A Lei nº 14.133/21, em seu art. 14, §3º, orienta que a divisão do objeto em lotes deve ser adotada sempre que viável, justamente para ampliar a participação de licitantes.

O art. 40, inciso X, da mesma lei, reforça que as especificações técnicas devem ser elaboradas de forma a **não restringir a competição** e **permitir a participação do maior número possível de interessados**.

Assim, manter os lotes no formato atual, viola os princípios da **isonomia, competitividade e economicidade**, podendo levar a uma contratação menos vantajosa para a Administração.

IV – DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer-se:

1. O acolhimento da presente impugnação;
2. O **desmembramento dos itens que são considerados EPI's (itens 2, 3, 4, 5, 7 e 8)** em lote próprio, separado dos demais itens, de modo a ampliar a competitividade e permitir melhores preços;
3. A republicação do edital, com novo prazo, nos termos do art. 21, §4º, da Lei nº 8.666/93 (por analogia) e art. 164, §2º, da Lei nº 14.133/21, garantindo a ampla concorrência e isonomia entre os licitantes.

Nestes termos, pede deferimento.
Gaspar, 21 de Outubro de 2025.

TAINARA SOARES:09410613965
Assinado de forma digital por TAINARA SOARES:09410613965
Dados: 2025.10.21 15:07:30 -03'00'

Tainara Soares / Sócia Administradora
CPF: 094.106.139-65
RG: 6.141.565